



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76-GAB/PROGRAD/UFMS, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o cadastro e o funcionamento das Ligas Acadêmicas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 1.033-Cograd/UFMS, de 11 de janeiro de 2024, e considerando o contido no Processo nº 23104.015682/2020-44, resolve:

Art. 1º Regulamentar as Normas Gerais referentes ao cadastro e ao funcionamento das Ligas Acadêmicas.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º As Ligas Acadêmicas são entidades autônomas cadastradas na Pró Reitoria de Graduação (Prograd), propostas e organizadas por um grupo de estudantes, sob coordenação geral de um professor, para o aprofundamento didático de determinado assunto acadêmico, destinado a enriquecer o processo ensino-aprendizado, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, visando, ainda, sanar demandas sociais.

Parágrafo único. A Liga Acadêmica é uma ação de ensino que integra atividades que contemplam ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo.

Art. 3º A Liga Acadêmica tem como objetivos:

I - complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas de atuação profissional ou multiprofissional;

II - desenvolver vivências práticas com a comunidade, articulando-as com atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação, maximizando a interação entre a Universidade e a sociedade;

III - estimular e promover o ensino, a pesquisa, a extensão, o empreendedorismo e a inovação, ampliando os cenários teóricos e práticos em diferentes realidades de formação profissional em consonância com as diretrizes curriculares dos diferentes cursos e com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI/UFMS;

IV - desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos; e

V - promover integração com outras Instituições de Ensino Superior e comunidade externa.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO E DA VIGÊNCIA

Art. 4º. A proposta de criação da Liga Acadêmica, o Estatuto próprio, o cronograma, o plano de trabalho, a manifestação de enquadramento, os relatórios parciais e os relatórios finais deverão ser cadastrados, obrigatoriamente, no Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGproj.

Art 5º O cadastro da proposta de criação da Liga Acadêmica deverá estar acompanhado de Estatuto próprio e do Plano de Trabalho, e deve ser formalizada por um professor.

§1º O Estatuto deverá conter:

- I - denominação da Liga Acadêmica;
- II - finalidade e objetivos;
- III - composição e requisitos para a admissão e exclusão dos membros;
- IV - direitos e deveres, organização e modo de funcionamento;
- V - condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- VI - atribuição, forma de eleição e mandato da Diretoria Acadêmica; e
- VII - forma de gestão administrativa e informações sobre o uso de recursos financeiros próprios, que deve obedecer à legislação vigente desta Instituição.

§2º O Plano de Trabalho da Liga Acadêmica deverá conter:

- I - equipe, com as atribuições nas atividades previstas;
- II - cronograma anual, com identificação das atividades;
- III- metodologia das atividades que serão executadas;
- IV - resultados esperados, incluídos o público alvo das atividades; e
- V - as formas de avaliação das atividades.

Art. 6º O período de vigência máximo do cadastro de Liga Acadêmica é de sessenta meses, em função da necessidade e características próprias de sua atuação, e pode ser renovado sucessivamente.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência deverá ser solicitada, via Sigproj, à Pró-Reitoria de Graduação, no mínimo trinta dias antes do encerramento da vigência, por meio de Relatório Parcial das atividades desenvolvidas, contendo a Resolução de manifestação pela prorrogação do Conselho de Unidade de Administração Setorial.

Art. 7º Os coordenadores das Ligas Acadêmicas deverão inserir no SIGProj/UFMS Relatório Parcial, com os dados anuais, até 20 de dezembro de cada ano de vigência do Projeto, para subsidiar o Relatório de Gestão da UFMS.

Art. 8º A Liga Acadêmica deve ser composta por, pelo menos:

- I - coordenação da Liga Acadêmica;
- II - grupo de, no mínimo, seis Estudantes;
- III - Diretoria Acadêmica, dentre os estudantes; e

IV - demais professores e técnico-administrativos interessados na Liga Acadêmica.

§1º A Coordenação será composta por um professor pertencente ao quadro efetivo da UFMS.

§2º A seleção para compor o Grupo de estudantes dar-se-á conforme as especificidades de cada Liga Acadêmica, que deverá considerar os cenários de prática, seus objetivos meio e fim, além da sua potencialidade de atividades.

§4º Os membros da Diretoria Acadêmica, composta por no mínimo três estudantes, dentre aqueles que compõem o grupo de estudantes, serão eleitos pela Assembleia Geral da Liga.

§5º O período de mandato da Diretoria Acadêmica será de, no máximo, dois anos.

Art. 9º. Somente poderão ser iniciadas as atividades da Liga Acadêmica após a aprovação pelo Conselho de Graduação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Coordenação da Liga Acadêmica:

I - cadastrar a proposta de criação da Liga contendo o Estatuto e o Plano de Trabalho com a identificação de atividades que articulam o Ensino com a Extensão ou com a Pesquisa;

II - apresentar Plano de Trabalho com a identificação de atividades que articulam o Ensino com a Extensão ou com a Pesquisa;

III - apresentar, anualmente, Relatório Parcial;

IV - apresentar Relatório Final;

V - supervisionar direta ou indiretamente o estudante no cenário prático, sendo responsável pelas atividades desenvolvidas;

VI - controlar a frequência dos estudantes participantes, que deverão dedicar no mínimo dez horas semanais para as atividades da Liga;

VII - colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;

VIII - orientar os membros na apresentação de trabalhos relativos à Liga Acadêmica no INTEGRA-UFMS; e

IX - emitir os certificados dos participantes.

Art. 11. Compete à Direção da Unidade de Administração Setorial e à Coordenação do Curso:

I - acompanhar e divulgar as ações das Ligas Acadêmicas no âmbito de sua Unidade; e

II - colaborar na produção de Relatórios de Impacto das Ligas Acadêmicas no âmbito de sua Unidade.

Art 12. Compete ao Conselho de Unidade:

I - manifestar-se sobre a proposta de criação, sobre o Plano de Trabalho da Liga Acadêmica e sua prorrogação, subsidiada por parecer da Comissão Setorial de Ensino.

Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I - fazer a gestão organizacional e operacional das Ligas Acadêmicas;
- II - enquadrar as propostas, após manifestação da Unidade de Administração Setorial; e
- III - produzir Relatórios de Impacto das Ligas.

Art. 14. O Plano de Trabalho e o pedido de prorrogação da Equipe de Competição, deverá ser aprovado pelo conselho de Graduação.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR E DA EXTINÇÃO DA LIGA ACADÊMICA

Art. 15. O professor coordenador poderá ser substituído:

- I - a pedido, após autorização do Conselho da Unidade da Administração Setorial; e
- II - por decisão do Pró-Reitor de Graduação, por descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, no Estatuto da Liga Acadêmica ou nas normas institucionais.

Art. 16. A Liga Acadêmica poderá ser extinta:

- I - por meio de pedido formal da maioria de seus membros, devidamente justificado pelo Coordenador; e
- II – por descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, no Estatuto da Liga ou nas normas institucionais.

Parágrafo único. Os pedidos de extinção podem ser propostos pela Liga, pela Unidade de Administração Setorial ou pela Pró-Reitoria de Graduação.

CAPÍTULO V

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 17. A equipe de execução e o público-alvo da Liga Acadêmica farão jus ao Certificado de participação na Liga, com expedição digital pelo Sistema de Emissão de Certificados da UFMS (Sicert), de acordo com o Relatório apresentado pelo coordenador da ação.

§1º Cada estudante fará jus a um certificado de participação, desde que tenha obtido frequência mínima obrigatória de setenta e cinco por cento da carga horária total realizada, comprovada no Relatório Parcial/Final da Liga Acadêmica.

§2º Caso o estudante não tenha obtido a frequência mínima obrigatória de setenta e cinco por cento da carga horária total, poderá ser emitida Declaração de Participação pelo Coordenador.

Art. 18. A equipe de execução e o público-alvo de atividades específicas da Liga Acadêmica também farão jus ao Certificado de Ensino, Pesquisa ou Extensão, com carga horária, desde que essas atividades estejam cadastradas como projetos nas respectivas Pró-Reitorias, e estejam de acordo com o Relatório Parcial Anual.

CAPÍTULO VI



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 20. Fica revogada a Instrução Normativa nº 65, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 11/01/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4591635** e o código CRC **8549DFE5**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS